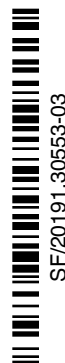


PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a previsão de cotas raciais e de gênero dentre os critérios para a aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a observação de cotas raciais e de gênero dentre os critérios para aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional.

Art. 2º O inciso IX do art. 7º da Medida-Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

.....

IX – estabelecer critérios para a aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, incluindo a observação de cotas raciais e de gênero adequadas às respectivas distribuições demográficas no País, quando a temática da obra não torná-las desarrazoadas;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua¹, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2019, 56,2% das pessoas se declararam pretas (9,4%) ou pardas (46,8%)² e 51,8% eram mulheres³.

Quando analisamos projetos culturais financiados pelo Estado tomando por base a distribuição demográfica do país, observamos que há desigualdade em função da raça e do gênero, uma vez que o acesso aos recursos é geralmente dado a homens brancos. O setor audiovisual é provavelmente um dos mais desiguais, pois os recursos para produção de obras audiovisuais são substanciais e ficam concentrados e restritos a determinados grupos.

Na pesquisa “Raça e Gênero no Cinema Brasileiro: 1995-2018”⁴, o Grupo de Estudos de Ação Afirmativa (Gema) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) tratou da desigualdade entre diretores, roteiristas e personagens de filmes nacionais de grande público.

O Gema concluiu que as mulheres pretas e pardas fazem parte do grupo mais sub-representado no audiovisual brasileiro. Com efeito, nenhuma mulher negra foi diretora ou roteirista de todos os 240 filmes analisados e apenas 4% de todas as atuações foram feitas por mulheres pretas ou pardas.

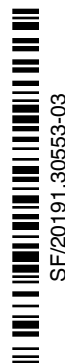
Em seguida estão os homens negros, que representaram 2% das direções, 3% dos roteiros e 13% do elenco. As mulheres brancas representaram 21% das direções, 34% dos roteiros e 34% do elenco.

¹ Links: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/17270-pnad-continua.html?edicao=27258&t=sobre>. Acesso em 03 de dezembro de 2020.

² Link: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408#resultado>. Acesso em 03 de dezembro de 2020.

³ Link: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6786#resultado>. Acesso em 03 de dezembro de 2020.

⁴ Link: http://gema.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2020/04/BOLETIM-ESPECIAL-10-ANOS_FINAL_REVISADO-1-1.pdf. Acesso em 03 de dezembro de 2020.



Os homens brancos dominaram todas as funções: 84% das direções, 71% dos roteiros e 49% do elenco.

A própria Agência Nacional do Cinema – ANCINE também constatou essa desigualdade em pesquisa que teve como objeto os longas-metragens brasileiros lançados em salas de exibição em 2016⁵:

“A partir da análise de diversas funções que compõe a produção de um filme, o estudo verificou que há pouca diversidade de gênero e raça entre os profissionais atuantes, tendo como base os lançamentos de 2016. No quesito raça, a carência é mais acentuada, trazendo índices próximos de zero. Verificou-se também que a intersecção dos dois marcadores sociais provoca a ausência total das mulheres negras nas principais funções que implicam decisões narrativas, como visto em direção e roteiro.”

Djamila Ribeiro, em seu livro “Pequeno manual antirracista”, também tratou sobre o tema:

“O debate sobre o racismo se mostra urgente quando falamos de mídia e de acesso a recursos para produções audiovisuais. No documentário A negação do Brasil, o diretor Joel Zito Araújo analisa a influência das telenovelas no imaginário coletivo nacional, enquanto faz uma denúncia contra o racismo televisivo e o papel estereotipado destinado a atores negros e atrizes negras.

(...)

Enquanto atores brancos e atrizes brancas recebem amplas oportunidades de representação na indústria audiovisual, negros e negras ainda lutam para que suas atuações não firam a humanidade de pessoas negras. Do mesmo modo, ainda são poucos os cineastas,



roteiristas e produtores negros: as opções ficam limitadas como resultado do racismo estrutural.”

Não podemos esquecer que a indústria audiovisual nacional é, na maioria das vezes, dependente de fomento direto ou indireto do Estado, o que significa que as gestões governamentais devem criar políticas públicas que reduzam as desigualdades. Além disso, também não podemos olvidar que as representações culturais difundem e forjam percepções sobre o mundo social.

Nesse sentido, apresentamos este projeto de lei, que altera a MP nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, para estabelecer que os critérios para a aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica observem a distribuição demográfica do país no tocante à raça e ao gênero.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos a esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



SF/20191.30553-03